



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2025

Sumula: **Altera o Art. 5º da Lei nº 996, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para incluir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre os representantes do poder público e garantir a paridade na composição do Conselho.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 996, de 07 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a serem definidos pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si, sendo:

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez;
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante da deficiência múltipla;
- f) 01 (um) representante de transtorno do espectro autista (TEA).





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.

§2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de maio de 2025.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 079/2025 – QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte

Art. 16 - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 27 de maio de 2025

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2025

Sumula: Altera o Art. 5º da Lei nº 996, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para incluir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre os representantes do poder público e garantir a paridade na composição do Conselho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 996, de 07 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a serem definidos pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si, sendo:

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez;
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante da deficiência múltipla;
- f) 01 (um) representante de transtorno do espectro autista (TEA).



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.

§2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2025

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Boa Conquista de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Boa Conquista de Cantagalo-PR, inscrita no CNPJ 58.587.289/0001-77 com sede no município de Cantagalo-PR, a qual em seu estatuto se define como entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

